



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 093, DE 03 DE MAIO DE 2021.

**Regulamenta a devolução de IPVA,
prevista na Lei nº57, de 25 de Agosto de
1993 e revoga o Decreto nº 19, de 02 de
Abril de 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução do repasse do IPVA por parte do governo do Estado do Rio Grande do Sul dos veículos emplacados no município;

CONSIDERANDO a possibilidade de devolver percentual do repasse ao contribuinte/proprietário sobre os últimos quatro anos de recolhimento, DECRETA:

Art. 1º - Para fins de devolução de IPVA, o contribuinte/proprietário deverá apresentar documentos que comprovem o recolhimento e emplacamento no município, e observar os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro: os documentos apresentados devem ser claros quanto ao proprietário e veículo;

Parágrafo Segundo – deverá o requerente comprovar que é o proprietário do veículo com respectiva placa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Parágrafo Terceiro – deverá apresentar documento comprovando ser o valor recolhido ao município de Xangri-Lá para cada exercício solicitado, limitada a devolução aos últimos quatro anos;

Parágrafo Quarto - o valor correspondente a 10% (50% do valor repassado ao município) só será transferido/depositado na conta específica do beneficiário conforme documento de identidade vinculada ao proprietário do veículo.

Art. 2º - Este decreto revoga o Decreto nº 19, de 02 de Abril de 2019;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de 03 de MAIO de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração